

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 72/2025**

de 9 de janeiro

Sumário:

Aprova as diversas taxas a cobrar a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e procede à revogação da Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 9, que aprovou as taxas a aplicar pela prestação de serviços de segurança contra incêndios em edifícios pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Texto:

A presente portaria aprova as diversas taxas a cobrar a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e procede à revogação da Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 9, que aprovou as taxas a aplicar pela prestação de serviços de segurança contra incêndios em edifícios pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

De acordo com o previsto na Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio, 12/2013/M, de 25 de março, 17/2022/M, de 1 de agosto e 6/2024/M, de 29 julho, este Instituto Público, adiante designado de SRPC, IP-RAM, tem por missão prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens.

São ainda atribuições genéricas do SRPC, IP-RAM orientar, coordenar e fiscalizar as atividades exercidas pelos corpos de bombeiros, bem como todas as atividades de proteção civil e socorro.

De entre as múltiplas competências e atribuições adstritas ao SRPC, IP-RAM, previstas nos referidos diplomas legais, compete também a este Serviço Regional as atribuições infra elencadas:

- Assegurar a realização de ações de formação e de aperfeiçoamento operacional com vista à melhoria contínua de conhecimentos técnicos do pessoal dos corpos de bombeiros, da coluna de socorro da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa e do Corpo Operacional do Sanas Madeira;
- Promover e coordenar a formação a todo o pessoal indispensável às ações de emergência médica pré-hospitalar;
- Assegurar a realização de ações de formação para entidades públicas e privadas que solicitem formação no âmbito do socorro e da emergência pré-hospitalar;
- Assegurar a coordenação operacional dos meios do Dispositivo de Resposta Operacional Regional, que sejam solicitados por entidades privadas, quer seja através de recursos humanos, quer seja através de recursos materiais;
- No âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, é competência do SRPC, IP-RAM assegurar, em todo o território arquipelágico da Madeira, o cumprimento do Regime de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, através da emissão de pareceres técnicos relativamente aos processos em que é exigido o parecer obrigatório deste Serviço.

Neste contexto, torna-se necessário estabelecer a fixação de taxas a cobrar pelo SRPC, IP-RAM, pela prestação dos serviços de formação, pela utilização das instalações e equipamentos utilizados na formação por entidades públicas e privadas, bem como para os serviços prestados no âmbito da coordenação operacional de meios do Dispositivo de Resposta Operacional Regional, que sejam solicitados por entidades privadas, bem como estabelecer as taxas a cobrar pela impressão de fotocópias simples e impressão de fotocópias a cores de documentos administrativos solicitados por entidades públicas ou privadas.

É de referir ainda que importa atualizar as taxas dos serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, constantes na Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 9, retificada através da Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 27, de 6 de março de 2012, uma vez que são decorridos mais de 10 anos sobre a data de entrada em vigor deste regime, verificando-se a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos e clarificações, de modo a adequar os serviços sujeitos ao pagamento de taxas com os serviços previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, na sua redação atual, bem como adequar o seu cálculo para as utilizações-tipo que se desenvolvem em recintos.

Considerando que a singularidade, qualidade e diversidade dos valores naturais presentes na ilha da Madeira conferem a esta ilha um elevado valor turístico, sendo um dos espaços naturais privilegiados a nível mundial, com forte potencial e efetiva capacidade de atração de visitantes/turistas;

Considerando que o incremento da atividade turística na Região Autónoma da Madeira, nos últimos anos, tem colocado alguns locais do património natural madeirense numa situação de elevada pressão, o que se verifica com particular intensidade nos percursos pedestres e nas levadas da ilha da Madeira;

Considerando que o aumento da procura pelos referidos percursos tem originado um incremento significativo da ocorrência de acidentes/incidentes em percursos pedestres não classificados como transitáveis pelo Governo Regional da Madeira.;

Considerando que o salvamento e resgate das vítimas de acidentes nos referidos locais tem originado, com frequência assídua, a ativação do meio aéreo para efeitos de promoção do socorro dessas vítimas;

Considerando que as missões de salvamento e resgate efetuadas através do Helicóptero Multi Mission - H35 acarretam elevados custos para o erário público da RAM;

Considerando que o Governo Regional da RAM pretende implementar uma taxa para o pagamento dos encargos referentes aos custos da ativação do helicóptero, em situações de acidentes em percursos pedestres não classificados como transitáveis pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, representativo de um efeito dissuasor para os turistas, evitando a frequência deste tipo de percursos que apresentam maior probabilidade de ocorrência de acidentes/incidentes e, concomitantemente, apoiar a administração pública regional com o ressarcimento dos elevados custos associados;

Considerando que na fixação do valor das taxas deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular.

Pelo exposto, e porque se trata de serviços diversos e de índole distinta prestados pelo SRPC, IP-RAM, urge agregar, na presente portaria, todas as taxas decorrentes da atividade deste Serviço Regional, contribuindo, deste modo, para a clarificação de algumas das disposições em vigor, conferir maior inteligibilidade ao normativo, e ainda, facilitar a sua implementação e a correta apreensão do seu teor pelos destinatários, concentrando as taxas a cobrar pelos diversos serviços prestados num único documento.

É de salientar que a fixação destas taxas contribui para a prossecução do interesse público, sem prejuízo do respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, que cria e aprova a Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio, 12/2013/M, de 25 de março, 17/2022/M, de 1 de agosto e 6/2024/M, de 29 de julho, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, após ter sido submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º (Objeto)

A presente Portaria estabelece as taxas a cobrar a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Artigo 2.º (Definições)

- 1- Para efeitos da presente Portaria, consideram-se instalações:
 - a) Salas de formação;
 - b) Cenários de formação.
- 2- Para efeitos da presente Portaria, consideram-se equipamentos e consumíveis:
 - a) Equipamentos e consumíveis necessários à utilização das salas de formação;
 - b) Equipamentos e consumíveis necessários à utilização dos cenários de formação.
- 3- Para efeitos da presente Portaria, entende-se por período de trabalho o horário laboral (dias úteis das 09:00h às 18:00h), o horário pós-laboral (dias úteis das 18:00h às 23:00h, fins de semana e feriados) e o horário misto.

Artigo 3.º (Prestação de Serviços na área da formação)

- 1- As taxas a cobrar pela frequência de ações de formação ministradas pelo SRPC, IP-RAM, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo I à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2- A formação ministrada fora das instalações do SRPC, IP-RAM tem um acréscimo de 20% sobre o valor da ação de formação.
- 3- O valor da inscrição por formando é calculado após a aplicação da fórmula constante do Anexo I à presente Portaria, e o número máximo de formandos previsto no programa de formação da ação.
- 4- O quantitativo das taxas previstas no presente artigo a cobrar a entidades públicas, é 30% inferior ao fixado na respetiva tabela.
- 5- Por deliberação do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM podem ser desenvolvidos protocolos de cooperação com pessoas coletivas para efeitos de realização de formações no SRPC, IP-RAM.

Artigo 4.º (Ações de Formação Específicas)

É da competência do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM deliberar sobre a fixação das taxas da prestação de serviços de formações pontuais, cujos cursos sejam eventualmente solicitados e cuja programação seja elaborada com vista à satisfação das necessidades específicas de determinadas entidades públicas ou privadas.

Artigo 5.º (Instalações)

- 1- As taxas a cobrar pela utilização de instalações afetas ao SRPC, IP-RAM e pela utilização de equipamentos e consumíveis, são as constantes do Anexo II à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

- 2- O quantitativo da taxa referente à utilização de instalações é fixado tendo em conta as características de cada instalação, os respetivos períodos de utilização e as condições em que é feita.
- 3- As taxas previstas no presente artigo podem ficar isentas quando o interessado se tratar de um Agente de Proteção Civil, cujo requerimento seja devidamente fundamentado no âmbito da sua missão de proteção de pessoas e bens.
- 4- O quantitativo das taxas da utilização das instalações, previstas no presente artigo, a cobrar a entidades públicas, é 30% inferior ao fixado na respetiva tabela.

Artigo 6.º

(Serviços prestados no âmbito da coordenação operacional/empenhamento de meios humanos e materiais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, solicitados por entidades privadas)

Aos serviços prestados no âmbito da coordenação operacional dos meios do Dispositivo de Resposta Operacional Regional, que sejam solicitados por entidades privadas, é aplicável a tabela constante no Anexo III da presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

(Serviços de impressão de fotocópias e impressão do computador)

Aos serviços prestados no âmbito de impressão de fotocópias e impressão do computador, que sejam solicitados por entidades públicas ou privadas, são aplicadas as taxas constantes na tabela inserta no Anexo IV da presente Portaria, e que dela faz parte integrante.

Artigo 8.º

(Taxas dos serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios)

- 1- Aos serviços prestados no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, na sua redação atual, são aplicadas as taxas constantes nos Anexos V e VI da presente Portaria, da qual fazem parte integrante.
- 2- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, na sua redação atual, estão sujeitos ao pagamento de taxas os seguintes serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM:
 - a) A emissão de pareceres sobre projetos de especialidade de SCIE;
 - b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
 - c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
 - d) A realização de inspeções extraordinárias sobre as condições de SCIE, quando sejam solicitadas pelas entidades responsáveis a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
 - e) A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção;
 - f) A credenciação de entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE.
- 3- As taxas devidas pelos serviços referidos no número anterior são pagas aquando da apresentação da solicitação da sua prestação.
- 4- As taxas são pagas mediante a emissão da guia de pagamento.

Artigo 9.º

(Atualização das taxas dos serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios)

- 1- Os valores das taxas estabelecidos na presente portaria são atualizados, automaticamente, em 1 de fevereiro de cada ano, por aplicação da taxa de variação média anual do índice de preços ao consumidor, excluindo a habitação, do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente à Região Autónoma da Madeira, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.
- 2- A atualização das taxas nos termos previstos no número anterior é publicitada por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

Artigo 10.º

(Atualização das taxas referentes aos restantes serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM)

A atualização das taxas dos restantes serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM é efetuada por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo Regional com a tutela do SRPC, IP-RAM.

Artigo 11.º

(Taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo meio aéreo afeto ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no âmbito da sua ativação para missões de salvamento e resgate de pessoas)

- 1- Às missões de salvamento e resgate de pessoas realizadas pelo meio aéreo sob a tutela do SRPC, IP-RAM, fora dos percursos pedestres classificados transitáveis pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e/ou aqueles que sendo considerados transitáveis se encontrem temporária ou permanentemente encerrados, cujo encerramento se encontre devidamente publicitado e sinalizado, é aplicada a taxa constante no Anexo VII da presente Portaria, da qual faz parte integrante.
- 2- Estão isentas do pagamento das taxas referidas no n.º 1 do presente artigo as pessoas singulares residentes na Região Autónoma da Madeira, mediante a apresentação do cartão de residente, emitido pela Plataforma Simplifica.

Artigo 12.º

(Cobrança e receita)

- 1- A entidade competente para proceder à cobrança das taxas previstas nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da presente Portaria é o SRPC, IP-RAM.
- 2- O produto das taxas resultantes da aplicação do número anterior constitui receita do SRPC, IP-RAM.

Artigo 13.º

(Norma revogatória)

É revogada a Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 9, retificada através da Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 27, de 6 de março de 2012.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 3 dias do mês de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

ANEXO I

Serviços prestados no âmbito da Formação

Fórmula - Prestação de Serviços de Formação
$T = [HFT \times (VHF + IT)] + [HFP \times (VHF + IP)] + POSC + MEA + C$ <p><u>Em que:</u></p> <p>T = Taxa a pagar</p> <p>HFT = Número de horas de formação teórica</p> <p>HFP = Número de horas de formação prática</p> <p>VHF = Valor/Hora por formador</p> <p>IT = Valor/Hora das instalações referente à sala de formação</p> <p>IP = Valor/Hora das instalações referente aos cenários de formação</p> <p>POSC = Preparação, organização, seguro e certificados</p> <p>MEA = Material e equipamento de apoio</p> <p>C = Consumíveis</p>

*A taxa a pagar está isenta de IVA.

**A formação ministrada fora das instalações do SRPC, IP-RAM tem um acréscimo de 20% sobre o valor da ação de formação.

ANEXO II

Instalações e Equipamentos para Cursos de Formação

Instalações, Equipamentos e consumíveis	Período	N.º Limite de Formandos	N.º de unidades	Taxas* (Euros)
Sala de formação	1 Hora	16	-	20,00 €
Cenários de formação	1 Hora	16	-	35,00 €
Equipamentos de formação	1 Hora	-	1	10,00 €
Consumíveis de formação	-	-	1	10,00 €

*Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.

ANEXO III

Serviços prestados no âmbito da coordenação operacional/empenhamento de meios do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, solicitados por entidades privadas

	Médico	Enfermeiro	Técnico da Divisão de Planeamento, Operações e Comunicações
Dias úteis	34,79 €	21,39 €/hora	21,39 €/hora
Sábados, domingos e feriados	38,32 €	24,93 €/hora	24,93 €/hora

* Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.

* * Aos valores suprarreferidos acresce o valor de 50% para os serviços prestados no período noturno, fixado entre as 17H30 e as 08H00 do dia seguinte.

** Para efeitos de pagamento, a taxa mínima a cobrar é de 8 horas, pelo empenhamento de cada técnico.

ANEXO IV

Serviços de Fotocópias e Impressão do Computador

FOTOCÓPIA SIMPLES	A4	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e Verso	Página	Frente e Verso
		0,15 €	0,25 €	0,50 €	0,60 €
	A3	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e Verso	Página	Frente e Verso
		0,20 €	0,30 €	0,75 €	0,85 €
IMPRESSÃO (a partir do computador)	A4	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e verso	Página	Frente e Verso
		0,15 €	0,25 €	0,50 €	0,60 €
CÓPIAS EM DVD		2,00 €			
CÓPIAS EM CD		1,00 €			

*Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.

ANEXO V

Taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 8.º

- 1 - O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros do quadro abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$$

[T - valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB - área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (metros quadrados); A - área dos espaços não edificados da utilização-tipo (metros quadrados), quando aplicável, em recintos; VU - valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).]

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização - tipo (UT) dos edifícios ou recintos					
	UT - I Habitação (a)		UT - II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT - III a XI ERP - estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metro quadrado)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metro quadrado)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metro quadrado)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 8.º (F _s = 0,5)	0,02	110,03 €	0,08	110,03 €	0,11	110,03 €
Alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º (F _s = 1)	0,04	220,05 €	0,16	220,05 €	0,22	220,05 €
Alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 8.º (F _s = 0,75)	0,03	165,05 €	0,12	165,05 €	0,16	165,05 €

*Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.

Notas explicativas:

- (a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2) \times F_s \times F_{CA}$, em que $F_{CA} = 0,2$.
- (b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2) \times F_s \times F_{TD}$, em que $F_{TD} = 0,75$.
- (c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2) \times F_s$
- Sendo:
 - F_s - o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.
 - F_{CA} - o fator de correção da área bruta, destinando-se a corrigir a área bruta da utilização-tipo I (habitação) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes.
 - F_{TD} - o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização-tipo II (estacionamentos) e à utilização-tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando-se ser este 75% do despendido com as utilizações-tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).

- 2 - Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do presente artigo, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro acima, é cobrada a taxa mínima respetiva.
- 3 - Nos edifícios de utilização mista, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, compostos por utilizações-tipo distintas, mas funcionalmente interdependentes, desde que integradas na mesma atividade económica e exploradas pela mesma pessoa individual ou coletiva, o valor da taxa a cobrar obtém-se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização-tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização-tipo sempre que o somatório apresente um valor que lhe é inferior.
- 4 - Aos serviços prestados pelas situações previstas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, é cobrada a taxa mínima respetiva.

ANEXO VI

Taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, mencionados na alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º

Serviço prestado	Valor da taxa (euros)
Alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º	110,03 €

*Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 3/2025**Sumário:**

Publica, por ter sido omitido, o Anexo VII da Portaria n.º 72/2025, de 9 de janeiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 6, referente à aprovação das diversas taxas a cobrar a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, bem como, à revogação da Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 9, que aprovou as taxas a aplicar pela prestação de serviços de segurança contra incêndios em edifícios pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Texto:

Por ter sido omitido, o Anexo VII da Portaria n.º 72/2025, de 9 de janeiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 6, referente à aprovação das diversas taxas a cobrar a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, bem como, à revogação da Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 9, que aprovou as taxas a aplicar pela prestação de serviços de segurança contra incêndios em edifícios pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, procede-se à sua publicação:

ANEXO VII

Taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo meio aéreo (Helicóptero Multi Missiom H35) ao serviço do SRPC, IP-RAM, no âmbito da sua ativação para o salvamento e resgate de pessoas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 11.º

Serviços prestados	Valor da taxa (euros)	
Os serviços previstos n.º 1 do artigo 11.º	Ativação do meio aéreo	
	Disponibilidade do meio aéreo/diária	Recuperador-Salvador
	753,25 €	105 €**
	Tempo de voo	
	7,50 €/minuto	

* Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.

** O valor de 105 € refere-se à ativação de 1 (um) recuperador-salvador, sendo que podem ser ativados, de acordo com a complexidade do resgate, até o máximo de 2 recuperadores-salvadores, perfazendo um total de 210 €.

Direção Regional da Administração Pública, 13 de janeiro de 2025.